



Ofício nº. 007/2015

Ibitinga, 04 de maio de 2015.

Ao Senhor

WINDSON PINHEIRO

Digno Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP.

Referente: Pedido de Informações.

Preliminarmente gostaria de lhe parabenizar pelas ações e resultados à frente desta Colenda Casa de Leis, engrandecendo ainda mais o nome de nossa cidade.

Conforme pedido de Informações datado de 17 de abril de 2015, de autoria do Vereador Sr. Valdecir de Traque, segue anexo cópia do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Unimed de Ibitinga e a FEMIB para vossa apreciação.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração me colocando à disposição.

Atenciosamente,

Agnaldo Fernandes Ferrari
Superintendente FEMIB



CONTRATO Nº 010/2013, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA - FEMIB E UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – Pregão Presencial nº 002/2013.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia entre outros, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA - FEMIB**, com sede na Rua Roque Raineri, nº 81, Jardim Centenário, nesta cidade de Ibitinga-SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.343.386/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. AGNALDO FERNANDES FERRARI, portador da cédula de identidade RG nº 9.289.297 SSP/SP e do CPF nº 084.139.448-21, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com sede na Rua Domingos Robert, nº 941, Centro, nesta cidade de Ibitinga-SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.494.870/0001-64, Inscrição Municipal nº 00161678, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. Márcio Anibal Gonçalves Farinha, portador da cédula de identidade RG nº 26.094.714-3 SSP/SP e do CPF nº 552.860.977-15 e por seu Diretor Vice-Presidente Dr. Hélio Kalil Issa, portador da cédula de identidade RG nº 4.192.866 SSP/SP e do CPF nº 000.592.628-93, doravante denominada **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº 002/2013, têm entre si justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar e a executar serviços médicos, aos servidores municipais da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - Femib, ativos e inativos, bem como aos seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, conforme o especificado no Pregão Presencial nº 002/2013.

1.2 – O preço unitário por servidor é de **R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais)**, sendo que a **CONTRATANTE** arcará com 90% (noventa por cento) da citada quantia, ou seja **R\$ 149,40 (cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**.

1.3 – A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará da seguinte ficha financeira: 12.364.0145.2118 – 3.3.90.39.00

1.4 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O pagamento dos serviços efetivamente realizados, será efetuado, mensalmente, pelo **CONTRATANTE**, desde que os serviços prestados pela **CONTRATADA**, sejam definitivamente aprovados e recebidos, pelo setor de Contabilidade da Femib, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços prestados, após o pagamento dos servidores, mediante apresentação de nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Contabilidade da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, através de cheque nominal, depósito em conta corrente da **CONTRATADA** ou através de boleto bancário.

2.2 – No caso de constatar, o representante do **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja feito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002/2013 e dos respectivos anexos, pela **CONTRATADA**, sem qualquer direito de reclamação.

2.3 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente



àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

2.4 – Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior.

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC-SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

2.5 – Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente contrato não haverá carência.

2.6 – Além do objeto da cláusula I, incumbe também à **CONTRATADA**:

2.6.1 – Adotar as medidas de qualidade e segurança necessárias para execução dos serviços.

2.6.2 – Desde já, assume a contratada total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido pelos servidores públicos municipais ou aos dependentes dos referidos servidores, e/ou ocasionados, aos servidores públicos municipais do **CONTRATANTE** ou aos dependentes dos referidos servidores públicos, em virtude da prestação e realização dos serviços, bem assim, responsabilizando-se por paralisações ocasionadas por culpa da **CONTRATADA**.

2.6.3 – Conseqüentemente, isenta o **CONTRATANTE** inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-o, caso seja eventualmente acionado, a chamar a **CONTRATADA** à autoria, assumindo esta, de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.6.4 – Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.6.5 – Emitir notas fiscais e/ou faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.6.6 – Executar, as determinações da fiscalização dos órgãos competentes, inclusive as que decorrerem das necessárias adequações, correções, regularizações e correções.

2.6.7 – O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver sub-empregada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à **CONTRATADA**, a qualquer título, com aplicação do disposto no artigo 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6.8 – Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços médicos, previstos na Lei nº 3.073, de 27 de fevereiro de 2008, observando-se, quanto a eles, as disposições contidas na Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 e as Resoluções da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar aplicáveis ao presente instrumento contratual.

2.6.9 – Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente contrato não haverá carência, sendo que o plano, no que se refere à internação, prevista na Lei Municipal nº 3.073/2008, deverá ser do tipo coletivo.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o presente ajuste ser renovado até o prazo máximo permitido pela legislação pertinente.

3.2 – A partir do prazo máximo permitido, não será admitida prorrogação do prazo contratual, salvo se fatores preponderantes ou motivos de força maior surgirem e assim o exigirem, o que será avaliado e decidido pelo Sr. Diretor Superintendente, como de direito.

CLÁUSULA IV – DAS PENALIDADES

4.1 – No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, bem como previstas no Edital de Pregão Presencial nº 002/2013 e nas normas legais referidas, incorrerá a **CONTRATADA** nas penalidades previstas pela Lei Federal nº 10.520/02, suas modificações posteriores e nas disposições contidas no Edital.



CLÁUSULA V – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1 – Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas previstas no edital de Pregão nº 002/2013.

5.2 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.3 – O atraso na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a uma multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor contratado.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

CLÁUSULA VII – DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1 – Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

7.2 – Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

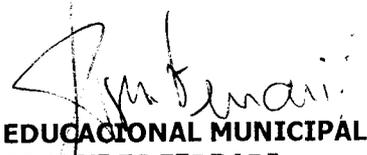
8.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O preço unitário por dependente é de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais), sem distinção de faixa etária.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, 19 de junho de 2013.


FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA - FEMIB
AGNALDO FERNANDES FERRARI
CONTRATANTE


UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
DR. MÁRCIO ANIBAL GONÇALVES FARINHA
CONTRATADA



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
DR. HÉLIO KALIL ISSA
CONTRATADA**

Roni Cardoso
**Roni Cardoso
CPF 194.988.398-16
Testemunha**

Carlos José Meira Castro
**Carlos José Meira Castro
CPF 063.295.928-29
Testemunha**